



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DO SAAE APARECIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA E A EMPRESA VIEIRAS COMERCIAL LTDA - EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

Pela presente Ata de Registro de Preços, o SAAE Aparecida, com sede à Rua José Macedo Costa, nº 66, no bairro Ponte Alta, na cidade de Aparecida, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 43.672.880/0001-55, aqui representada pela sua Diretora Executiva **JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD**, inscrito(a) no CPF nº 050.206.598-27, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **VIEIRAS COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.063.012.0001-07, com sede na RUA ADAUTO BEZERRA DELGADO, 185, bairro PARQUE CASA DE PEDRA, na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, aqui representado pelo(a) Senhor(a) MARCELO VIEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 111.579.478-75, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, pactuam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá atendendo as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - O objeto do presente Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS *para* atender às necessidades do **SAAE Aparecida, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme solicitação do Setor de Recursos Humanos, na forma prevista no **Anexo I**, do Ato Convocatório, com a Proposta apresentada e as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único – A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, iniciando-se após o cumprimento das formalidades contratuais.

Parágrafo Segundo - objeto será entregue parcelado de acordo com a necessidade do SAAE de Aparecida e deverá ser entregue no local indicado, no prazo de até 15 dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Parágrafo Terceiro - As quantidades consideradas no presente Termo de Referência são estimativas, não gerando para o SAAE Aparecida a obrigação de contratá-los integralmente no decorrer do período contratual de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto - O prazo para a entrega dos produtos poderá ser prorrogado, a critério do SAAE Aparecida, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado através Termo Aditivo, como faculta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu artigo 107.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - Os preços referem-se aos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, de que trata a Cláusula Primeira, e importam na quantia de **R\$ 10.934,00 (dez mil novecentos e trinta e quatro)**, já inclusos todos os impostos e taxas que incidam ou vierem a incidir.

Item	Descrição	Un.	Marca	Modelo	Qntd.	VI. Unit.	VI. Total
16	Camiseta de manga longa - Tamanho M	Un	MVA UNIFORMES	CF EDITAL	60	R\$ 21,60	R\$ 1.296,00
17	Camiseta de manga longa - Tamanho G	Un	MVA UNIFORMES	CF EDITAL	40	R\$ 21,60	R\$ 864,00
18	Camiseta de manga longa - Tamanho GG	Un	MVA UNIFORMES	CF EDITAL	50	R\$ 21,60	R\$ 1.080,00
19	Camiseta de manga longa - Tamanho EG	Un	MVA UNIFORMES	CF EDITAL	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
20	Camiseta de manga longa - Tamanho XGG	Un	MVA UNIFORMES	CF EDITAL	20	R\$ 23,45	R\$ 469,00
26	CAMISETA POLO MASCULINA TAMANHO GG	UN	MVA UNIFORMES	CF EDITAL	10	R\$ 40,90	R\$ 409,00
27	CAMISETA POLO MASCULINA TAMANHO EG	UN	MVA UNIFORMES	CF EDITAL	30	R\$ 40,80	R\$ 1.224,00
28	CAMISETA POLO MASCULINA TAMANHO XGG	UN	MVA UNIFORMES	CF EDITAL	20	R\$ 40,80	R\$ 816,00
29	CAMISETA POLO FEMININA TAMANHO M	UN	MVA UNIFORMES	CF EDITAL	40	R\$ 26,00	R\$ 1.040,00
30	CAMISETA POLO FEMININA TAMANHO G	UN	MVA UNIFORMES	CF EDITAL	40	R\$ 26,00	R\$ 1.040,00
31	CAMISETA POLO FEMININA TAMANHO GG	UN	MVA UNIFORMES	CF EDITAL	60	R\$ 28,10	R\$ 1.686,00
32	CAMISETA POLO FEMININA TAMANHO EG	UN	MVA UNIFORMES	CF EDITAL	20	R\$ 28,50	R\$ 570,00





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Parágrafo Segundo – Estão inclusos nos preços, os ônus diretos e indiretos, encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e equipamentos e quaisquer outros encargos relativos à B. D. I., Benefícios e Despesas Indiretas.

Parágrafo Terceiro - Em havendo prorrogação da Ata de Registro de Preços, este será reajustado, após 12 (doze) meses, com base no menor índice: IPCA/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Getúlio Vargas) ou IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, acompanhada da respectiva Fatura, subsequentes à entrega dos produtos, com a aprovação do setor demandante da contratação.

Parágrafo Segundo - Conferida a Nota Fiscal e não estando ela de acordo com o objeto e preços contratados, a Contratante devolverá a Contratada, com os motivos da recusa, por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará pelo tempo decorrido até a devida regularização.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos estão condicionados ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada de acordo com o Instrumento Convocatório.

Parágrafo Quatro - Haverá Retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA fica obrigada a destacar na emissão da Nota Fiscal (NF) o valor da retenção do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos estão, ainda, condicionados, ao cumprimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, ou outra que vier substituí-la e se for aplicada à Contratação, obrigando O(A) CONTRATADO(A) a consignar na Nota Fiscal Eletrônica, Fatura ou Recibo, de forma discriminada a “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, de 11% (onze por cento) do valor dos Serviços, com as Deduções (valores retidos e recolhidos, relativos aos serviços subcontratados), se houverem, indicando, assim, o valor a ser efetivamente retido pela CONTRATANTE e, ainda, com a devida aprovação da Diretoria de Finanças do Município.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Parágrafo Sétimo - Não serão concedidas antecipações no pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas nos exercícios de 2024 e subsequente, do Orçamento Geral do SAAE Aparecida, na seguinte dotação orçamentária:

03.02.01 | 17.512.3002.2973 | 04 | 3.3.90.30.00

03.02.01 | 17.512.3002.2970 | 04 | 3.3.90.30.00

03.03.01 | 17.512.3001.2968 | 04 | 3.3.90.30.00

03.04.01 | 17.512.3001.2968 | 04 | 3.3.90.30.00

03.05.01 | 17.512.3001.2968 | 04 | 3.3.90.30.00

03.06.01 | 17.512.3001.2968 | 04 | 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA: ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos materiais, até o limite determinado em Lei (artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2.021).

Parágrafo Segundo - Os acréscimos e as supressões referidos no parágrafo anterior deverão ser objeto de **TERMO ADITIVO** de serviço, preço e, eventualmente, de prazo, conforme disposições legais e acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, a critério desta, e dentro dos prazos que se fizerem necessários, todos os dados e demais informações pertinentes aos produtos a serem entregues.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à CONTRATADA, tais como, previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes à Seguridade Social.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE manterá fixa uma equipe de acompanhamento que exercerá a mais ampla Fiscalização, equipe essa que passará a ser denominada de FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE deverá, através da FISCALIZAÇÃO, proceder à avaliação dos produtos entregues, para efeito de pagamentos.

Parágrafo Quinto - A FISCALIZAÇÃO será exercida pelo **SETOR DEMANDANTE DA CONTRATAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá recrutar e manter o pessoal, que se torne necessário para a execução do objeto, correndo por sua conta todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades, de ordem trabalhista, previdenciária, civil, penal, fiscal e comercial, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, além da mão-de-obra e materiais necessários, se obriga, também, quanto ao transporte destes, dos funcionários, alojamentos, alimentação e outros indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro - Tomar todas as demais providências, por mais especiais que sejam, que permitam dar início e executar com regularidade, todos o objeto aqui contratado.

Parágrafo Quarto - CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE, pessoas ou bens de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Administração da Autarquia, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

Parágrafo Quinto - Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme Lei Federal 6.514/77 regulamentada pela Portaria 3.214/78 que definiu as 29 (vinte e nove) Normas de Segurança do Trabalho, sendo de total responsabilidade os acidentes que por ventura vierem a ocorrer por ocasião dos serviços.

Parágrafo Sexto - Fornecer mão-de-obra, especializada e comum, inclusive supervisão técnica, necessária e suficiente à execução do objeto.

Parágrafo Sétimo - Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal se for constatada a sua inadequação para realização da entrega das matérias.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Parágrafo Oitavo - Remover imediatamente após notificação, todo e qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE tiver conduta inconveniente.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

Parágrafo Décimo Primeiro - Participar a FISCALIZAÇÃO, imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir a entrega do material, indicando as medidas para corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, por intermédio do Setor demandante da contratação, exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através de uma equipe constituída para esse fim.

Parágrafo Segundo - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) esclarecer, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada;
- b) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado;
- c) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral dos serviços constantes do objeto deste instrumento Contratual;





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

- d) emitir parecer para a liberação das faturas atreladas a análise e aceitação dos serviços contratados;
- e) dar permanente assistência à prestação dos serviços e dar solução aos problemas surgidos;
- f) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Único - Qualquer alteração que implicar em modificações de Cláusulas Contratuais, será indispensável a Lavratura de um Instrumento Aditivo, previamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ao Contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas às sanções legais, garantida defesa prévia, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "c" anterior.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade do item "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução parcial, multa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento), do valor total da Ordem de Fornecimento.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total do ajuste, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Quinto - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

Parágrafo Sexto - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Parágrafo Sétimo - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a Contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria do SAAE Aparecida, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Independentemente de interpelação judicial, a Ata de Registro de Preços será considerada rescindida de pleno direito, mediante caracterização formal de quaisquer das ocorrências enunciadas no artigo 137, com seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e a rescisão poderá ser promovida em conformidade com o previsto no artigo 138, incisos e parágrafos, da referida Lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATADA, proceder-se-á, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, de acordo com o que segue:

- a) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as faturas aprovadas, relativas aos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrições, o Ato Convocatório com todos os seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento subordina-se às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, com suas alterações; à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), e, ainda, demais disposições legais aplicáveis, inclusive os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente acordado que às relações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, aplicar-se-ão soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto do presente Instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

Parágrafo Terceiro - Correrão por conta da CONTRATADA qualquer tributo e/ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução da Ata de Registro de Preços, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução da Ata de Registro de Preços, prevalecerão as condições e exigências do Edital de Pregão Eletrônico, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos serviços contratados, após liquidação de todas as obrigações das partes Contratantes, quando darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que por disposição de Lei ou deste Instrumento, vigorarem além da data de seu encerramento.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Parágrafo Único - As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito desta Ata de Registro de Preços, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 03 (três) vias de um único teor e para um mesmo fim.

Aparecida, 27 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente

MARCELO VIEIRA

Data: 27/06/2025 11:21:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE

CONTRATADA





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

ANEXO VII

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA.

CONTRATADA: VIEIRAS COMERCIAL LTDA - EPP

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 5/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DO SAAE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda do Setor de Recursos Humanos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Aparecida, 27 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE e RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO:

Nome: JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD
Cargo: DIRETORA EXECUTIVA
CPF: 050.206.598-27
E-MAIL: jeffercychad@saaeaparecida.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD
Cargo: DIRETORA EXECUTIVA
CPF: 050.206.598-27
E-MAIL: jeffercychad@saaeaparecida.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: MARCELO VIEIRA
Cargo: Administrador
CPF: 111.579.478-75
EMAIL: comercial@mvauniformes.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD
Cargo: DIRETORA EXECUTIVA
CPF: 050.206.598-27
E-MAIL: jeffercychad@saaeaparecida.sp.gov.br





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Maria Clara Conceição Pires da Costa

Cargo: Auxiliar de Recursos Humanos

CPF: 493.776.278-85

EMAIL: mariaclara@saaeaparecida.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: LIBERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nome: ALESSANDRA CRISTINA CHAVES

Cargo: CONTADORA

CPF: 271.547.098-39

E-MAIL: alessandrachaves@saaeaparecida.sp.gov.br

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Valle Azen Rangel Faustino Marques

OAB: 175.280

Cargo: ASSESSORA JURÍDICA

CPF: 285.619.558-05

E-MAIL: fernandamarques@saaeaparecida.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BD7-6462-C50C-3377

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA VALLE AZEN RANGEL FAUSTINO MARQUES (CPF 285.XXX.XXX-05) em 30/06/2025 09:55:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD (CPF 050.XXX.XXX-27) em 30/06/2025 09:55:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA CLARA CONCEIÇÃO PIRES DA COSTA (CPF 493.XXX.XXX-85) em 30/06/2025 09:56:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALESSANDRA CRISTINA CHAVES (CPF 271.XXX.XXX-39) em 30/06/2025 16:49:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/8BD7-6462-C50C-3377>